



### ATOS DO EXECUTIVO

### **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.331,00 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.331,00 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais), autorizado pela Lei 2537 de 07/01/2020, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

	Ficha	FK	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2007				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
	66	1	3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	240,00
04.122.0003.2009				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO	
34.122.0003.2009	89	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	600,00
02.05 02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.122.0007.2021				ADMINISTRAÇÃO DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL	
	192	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.244.0006.2019				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	219	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	280,00
	224	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0008.2024				ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
10.122.0000.2024	263	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.680,00
	203	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.080,00
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	280	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10 302 0008 2051				CERVICOS MANTIDOS BELA INUDADE MISTA	
10.302.0008.2031	216		2 2 00 25	SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	12 200 55
	316	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.200,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	423	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	12.000,00
12.365.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.303.0011.2033	456	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	14.800,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.451.0013.2037				SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
	505	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.880,00
	507	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.090,00
15.451.0013.2039				CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
15.451.0015.2039	520	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.900.00
	523	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.000,00
				W. 1990 CHILLIAN CO.	,
15.451.0013.2040				CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	
	536	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.500,00
02.11				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11.00				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.1004				AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
1,.512.0015.1004	596	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	700,00
02.12 02.12.00				SECRETARIA DO ESPORTE SECRETARIA DO ESPORTE	
27.812.0016.2048				INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	
27.612.0016.2048	633	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.961,00
				A CONTRACTOR OF THE POST OF TH	
02.14				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
02.14.00				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
20.606.0014.2046				FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A ATIVIDADE	
20.000.0014.2040		1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.500,00
20.000.0014.2040	648	1	3.3.90.39	outlies obtained by the business and the second	2.200,00
20.000.0014.2040	648	1	3.3.90.39	Total da Suplementação	158.331,00

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valo
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2007				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
	64	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	240,00
04.122.0003.2009				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO	
	91	1	3.3.90.49	AUXÎLIO TRANSPORTE	600,00
02.05				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.122.0007.2021				ADMINISTRAÇÃO DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL	
	194	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
08.244.0006.2019				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	217	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	280,00
	223	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0008.2024				ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
	257	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	31.680,00
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	286	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	313	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.000,00
	319	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.200,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.501.0011.2055	419	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00
	421	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.000,00
12.365.0011.2033	449	1	3.3.90.32	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	14.800,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.451.0013.2037	500		2 4 04 42	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	44.000.00
	503	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÂRIO	11.880,00
	506	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.090,00
15.451.0013.2039				CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
15.451.0015.2039	521	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	524	1	3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	900,00
15.451.0013.2040				CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	
	535	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.500,00
02.11				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11.00				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.1004				AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
112.0015.1004	600	1	3.3.90.49	AUXÎLIO TRANSPORTE	700,00
02.12				SECRETARIA DO ESPORTE	
02.12.00				SECRETARIA DO ESPORTE	
27.812.0016.2048				INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	
2012.0010.2040	632	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.961,00
02.14				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
02.14.00				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
20.606.0014.2046				FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A ATIVIDADE	
20.000.0014.2040	646	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.130,00
	647	1		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.370,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 107, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,





### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), autorizado pela Lei 2546 de 09/07/2020, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02	13	10 8		PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	231	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.000,00
		+		Total da Suplementação	13.000,00

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	233	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	236	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	9.000,00
				Total da Anulação de Dotação	13.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 109, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), autorizado pela Lei 2537 de 07/01/2020, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	227	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.890,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	440	2	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	455,00
02.09				SECRETARIA DE CULTURA	
02.09.00				SECRETARIA DE CULTURA	
13.392.0012.2036				INCENTIVO A PRODUÇÃO E PRÁTICA DA CULTURA	
	481	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	380,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.451.0013.2040				CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	
	536	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200,00
				Total da Suplementação	2.925,00

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo lº deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.05 02.05.00 08.244.0006.2020				PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.0006.2020	230	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.890,00
02.08 02.08.00 12.365.0011.2033				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	435	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	455,00
02.09 02.09.00 13.392.0012.2036	483	1	3.1.90.16	SECRETARIA DE CULTURA SECRETARIA DE CULTURA INCENTIVO A PRODUÇÃO E PRÁTICA DA CULTURA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	380,00
02.10 02.10.00 15.451.0013.2040	535	1	3.3.90.36	SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	200,00
				Total da Anulação de Dotação	2.925,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 110, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Suplementa por Remanejamento e Transposição, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 139.673,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso III do Art. 14 da Lei nº 2512 de 27/08/2019, que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir até 4% do total do orçamento,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suplementadas, por Remanejamento e Transposição, no valor de R\$ 139.673,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), as seguintes Dotações Orçamentárias:

### - Remanejamento





	Ficha	FR	Categori	a Descrição	Vale
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01				GABINETE DO PREFEITO	
02.01.00				GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002				MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
	13	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	9.000,
	681	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250,0
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2006				MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROTOCOLO	
	52	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.440,0
owner.					
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.00				SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.129.0004.2015				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA	
	163	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.500,
02.04				SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.04.00				SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.0005.2016		١.	22222	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	4.000
	180	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.800,0
	181	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.450,0
02.05					
				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.122.0007.2021			1	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL	1
	192	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,
	197	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.600,
Long the second				EXCUSES TO CONTRACT	
08.244.0006.2019				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	224	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,0
09/9/0				202000000000000000000000000000000000000	
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	316	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.900,
				The state of the s	
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	415	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.163,
12.365.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	448	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.237,0
	456	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.270,
12.453.0011.2034				TRANSPORTE ESCOLAR	
	736	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,0
				The second secon	
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00		18		SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	8
15.451.0013.2037				SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
	505	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,0
	507	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	780,0
				10 10 10 10	
15.451.0013.2039				CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
	520	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.700,0
	522	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.500,0
	523	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	29.120,0
02.14				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
02.14.00				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
20.606.0014.2046				FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A ATIVIDADE	
.ero-ra-60///storea (19.795/65)	648	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	100,0
				Total do Remanejamento	102.510,0
_			_	Transposição	
	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valo
	Licha	11	Categoria	PREFEITURA MUNICIPAL	v a10
02				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08 02.08.00				ECONICIA (ENTO DE CEDUTOOS EDITOACIONATO	
02.08	710		2 2 50 42	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	27 162 0
02.08 02.08.00	719	5	3.3.50.43	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS	37.163,0

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

- Remanejamento

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.364.0011.2035				FACILITAÇÃO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E	
	429	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	13.000,00
02.11				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11.00				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.1004				AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
	603	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	81.510,00
02.12				SECRETARIA DO ESPORTE	
02.12.00				SECRETARIA DO ESPORTE	
27.812.0016.2048				INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	
	632	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
				Total do Remanejamento	102.510,00

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.08 02.08.00 12.453.0011.2034	477	5	3.3.90.39	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	37.163,00
				Total da Transposição	37.163,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 111, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 222.657,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 222.657,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), autorizado pela Lei 2512 de 27/08/2019, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02	6			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2020				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	741	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	148.800,00
	742	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.800,00
	743	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	17.325,00
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	670	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	42.732,00
				Total Crédito Especial	222.657,00

- Art. 2°. O crédito Adicional Especial aberto será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 222.657,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), do exercício.
- **Art. 3º.** Ficam convalidados no PPA, LDO e LOA vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente decreto.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 21 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 112, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Suplementa por Remanejamento e Transposição, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 303.640,00 (trezentos e três mil, seiscentos e quarenta reais)".





**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso III do Art. 14 da Lei nº 2512 de 27/08/2019, que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir até 4% do total do orçamento,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suplementadas, por Remanejamento e Transposição, no valor de R\$ 303.640,00 (trezentos e três mil, seiscentos e quarenta reais), as seguintes Dotações Orçamentárias:

### - Remanejamento

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02		Ŧ.	9	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01				GABINETE DO PREFEITO	
02.01.00				GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2003				FUNCION ÁRIOS CEDIDOS	
	20	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50,00
02.02				GEORGE DAY DE ADAMAGEDA GÃO	
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 0003 2006				MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROTOCOLO	
04.122.0003.2000	44	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	300,00
04.122.0003.2009				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO	
	81	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.000,00
	82	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
	83	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200,00
04.122.0003.2010				ADMINISTRAÇÃO FACAMITENÇÃO DO DEDADEA ATAMENTO	
04.122.0003.2010	93	1	3.1.90.11	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00
	97	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	730,00
	91	•	3.1.51.13	OBRIGAÇÕES TATROTAIS - EVIRA-ORÇAMENTARIO	750,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.00				SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.129.0004.2015				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA	
	152	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.000,00
02.05				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
02.05.00				SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0006.2019				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	731	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.000,00
08.244.0006.2020	222			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	47.000.00
	227	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.000,00
	228 229	1	3.1.90.13 3.1.90.16	OBRIGAÇÕES PATRONAIS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
	229	1	5.1.90.10	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	20,00
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025				SERVICOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	272	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
10.302.0008.2028				SERVIÇOS MANTIDOS PELO SAMU	
	299	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	310	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.500,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.501.0011.2055	401	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.100,00
02.09				SECRETARIA DE CULTURA	
02.09.00				SECRETARIA DE CULTURA	
13.392.0012.2036	481	1	3.1.90.11	INCENTIVO A PRODUÇÃO E PRÁTICA DA CULTURA	27.500.00
	481	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	27.300,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.451.0013.2039				CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
	514	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00
15.451.0013.2040				CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	
	529	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00
15.452.0014.2042				ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO	
	555	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
15.452.0014.2044				LIMPEZA PÚBLICA	
	573	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6.000,00
02.11				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
02.11				SECRETARIA DE SANEAMENTO E AMBIENTAL	
17.512.0015.2047				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁS	
1,.312.0013.2047	606	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6.000,00
			2.1.20.03	OULTO DE LI TOTOUTILE I IDENOTINGO	0.000,00

#### - Transposição

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0008.2024				ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
	256	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.000,00
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	270	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	25.000,00
	273	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.400,00
10.302.0008.2028				SERVIÇOS MANTIDOS PELO SAMU	
	297	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.000,00
10.302.0008.2052				TRANSPORTE SANITÁRIO	
	329	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	29.640,00
	331	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
	332	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	6.900,00
10.305.0009.2030				VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZO	
	355	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.500,00
	357	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	400,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0011.2032				ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA	
	379	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	26.000,00
12.361.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.501.0011.2055	398	1	3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.000,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT, E PLANEJ	
15.451.0013.2037				SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
	500	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.300,00
				Total da Transposição	158.140,00

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo lº deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

### - Remanejamento

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2007				ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
	56	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.000,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	434	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	34.570,00
	442	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-OR ÇAMENTÁRIO	26.500,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.451.0013.2039				CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
	515	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.500,00
15.452.0014.2044				LIMPEZA PÚBLICA	
	577	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	27.930,00
02.14				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
02.14.00				SECRETARIA AGRICULT. DEF. SANIT. ANIMAL	
20.606.0014.2046				FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A ATIVIDADE	
	642	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	44.000,00
				Total do Remanejamento	145.500,00

### - Transposição

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0008.2024				ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
	257	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	70.140,00
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	274	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	6.900,00
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	309	1	3.1.90.11		3.800,00
10.304.0009.2029				VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	340	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.000,00
02.08				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.08.00				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.365.0011.2033				FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
	434	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	69.000,00
02.10				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
02.10.00				SECRETARIA DE OBRAS, SV, HABIT. E PLANEJ	
15.452.0014.2044				LIMPEZA PÚBLICA	
	577	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-OR ÇAMENTÁRIO	4.300,00
				Total da Transposição	158.140,00
				Total Geral	303,640,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 21 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 115, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizado pela Lei 2512 de 27/08/2019, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	8
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	744	5	4.4.90.52	EQUIPÁMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	745	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
				Total do Crédito Adicional Especial	25,000,00

- Art. 2°. O Crédito Adicional Especial aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Lei 2512 de 27/08/2019.
- **Art. 3º.** Ficam convalidados no PPA, LDO e LOA vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente decreto.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 121, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 657.200,00 (seiscentos e cinqüenta e sete mil e duzentos reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 657.200,00 (seiscentos e cinqüenta e sete mil e duzentos reais), autorizado pela Lei 2512 de 27/08/2019, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	746	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	211.900,00
	753	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	102.800,00
	754	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	137.400,00
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	748	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	183.100,00
	751	5	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
				Total da Suplementação	657.200.00

**Art. 2º.** Para atender as despesas de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02		8 8		PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025				SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
	271	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	452.100,00
10.302.0008.2051				SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
	309	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	183.100,00
	311	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
				Total da Anulação de Dotação	657.200,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 31 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 125, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)".

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de BOM JESUS DOS PERDOES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei 2512 de 27/08/2019, destinado ao atendimento das despesas a seguir especificadas:
- **Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Lei 2512 de 27/08/2019.
- **Art. 3º.** Ficam convalidados no PPA, LDO e LOA vigentes, os valores das ações ora contemplados no presente decreto.





**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2020.

### SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no Artigo 62, IX da Lei Orgânica do Município, considerando que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos:

### **DECRETA:**

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

- **Art.** 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.
- Art. 2º O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 202.362,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comitê Gestor formado especificamente para o tema.

### **Art. 3º** Compreende-se por:

I. Trabalhador(a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da

referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Bom Jesus dos Perdões, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

- II. Espaços Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e
- III. Editais, Chamadas Publicas, Prêmios: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

### CAPÍTULO II

### Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Nacional de Cultura

- **Art. 4º** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo, e serão distribuídos da seguinte forma:
- I. Espaços e Territórios culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:
- a) Pequeno Porte: Estão aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;
- b) Pequeno Porte: Estão aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e
- c) Pequeno Porte: Estão aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.
- II. Editais, Chamadas Publicas, Prêmios: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

**Parágrafo único.** A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.





- Art. 5º Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.
- Art. 6º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

# **CAPÍTULO III Do Comitê Gestor**

- Art. 7º Será criado o Comitê Gestor para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões da Lei nº 14.017/2020 Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto, será presidido pelo Secretário de Cultura e Turismo e terão as seguintes atribuições:
- **I.** Acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- II. Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e
- III. Elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, conforme orientações do Governo Federal.
- **Art. 8º** O Comitê Gestor a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor:
- I. 1 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Educação/Artes;
- III. 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
- IV. 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes da Sociedade Civil.
- **Art. 9º** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê Gestor.
- Art. 10 Em conformidade com o contido nos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e a Lei Municipal nº 2.327/2015, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste

**Art. 11** O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

### CAPÍTULO IV

### Do Mapeamento do Setor Cultural do Munícipio de Bom Jesus dos Perdões

- **Art. 12** A Secretaria de Cultura e Turismo utilizará do o Mapeamento Online para realizar o Cadastro de Profissionais de Cultura e Grupos Culturais.
- Art. 13 Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.
- Art. 14 Conforme parágrafo 8°, artigo 2° do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo espaço e/ou território cultural.
- Art. 15 A Secretaria de Cultura e Turismo deverá realizar ações que busquem dar acesso ao cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.
- **Art. 16** O cadastramento foi aberto em 09/07/2020 e encerrou em 09/09/2020 para novos cadastros ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Federal.

### CAPÍTULO V Da Inscrição de Propostas e Prazos

- Art. 17 De acordo com artigo 9º do Decreto Federal na 10.464/2020, será utilizado o sistema *online* ou entrega presencial na Secretaria de Cultura e Turismo de Bom Jesus dos Perdões localizado a Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 Centro, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.
- Art. 18 Os prêmios, concursos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.
- Art. 19 Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a





operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

**Parágrafo único.** Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

#### CAPÍTULO VI

### Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

- **Art. 20** De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:
- I. Trabalhador (as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;
- II. Grupos e Coletivos culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória; e
- III. Espaços e Territórios culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória.
- Art. 21 Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

### CAPÍTULO VII Da Sobreposição Entre Entes

Art. 22 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com

recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal

### CAPÍTULO VIII

### Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

- **Art. 23** Não será permitido beneficiar projetos tais como:
- I. Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II. Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- **III.** Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- **IV.** Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.
  - VI. Festas do calendário Nacional e Municipal.
- **Art. 24** Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:
- I. Espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
  - II. Membros do Comitê Gestor.

### CAPÍTULO IX Dos Projetos Culturais

- **Art. 25** Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.
- **Art. 26** Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema *online* e não finalizados serão cancelados.
- Art. 27 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 28 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações,





certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 29 Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 30 Todos os beneficiários assinarão Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

#### CAPÍTULO X

### Do Auxilio Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais

- Art. 31 Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local, sendo 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- **Art. 32** Conforme artigo 7°, parágrafo 2° do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:
  - I. internet;
  - II. transporte;
  - III. aluguel;
  - IV. telefone;
  - V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

#### VII.

Parágrafo 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

**Parágrafo 2º.** Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

### CAPÍTULO XI Da Autodeclaração

Art. 33 Conforme previsto nos artigos 6°, inciso I, e artigo 7°, parágrafo 2° da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestados.

**Parágrafo 1º.** O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso

seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

### CAPÍTULO XII

### Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

- Art. 34 Será criado o portal Transparência Lei Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico https://www.bjperdoes.sp.gov.br/, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.
- Art. 35 Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico https://www.bjperdoes.sp.gov.br/, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.
- Art. 36 Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

### CAPÍTULO XIII Do Limite de Concentração de Renda

- Art. 37 Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9°, parágrafo 1° do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Comitê Gestor Cultural, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:
- I. Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;
- II. Trabalhadores (as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos





diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

### CAPÍTULO XIV Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

**Art. 38** Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

- I. Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos
- II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
- III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- IV. Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- V. Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;
- VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

### CAPÍTULO XV Do Relatório Final de Atividades

- Art. 39 Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:
- I. Deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- **II.** Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III. Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;
- IV. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou do Comitê Gestor;
- **V.** Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações

excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

- VI. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
- VII. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Cultura e Turismo decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.
- **Art. 40** A Secretaria de Cultura e Turismo e Comitê Gestor poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.
- Art. 41 A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Cultura e Turismo, obedecendo às fases abaixo:
- I. A Secretaria de Cultura e Turismo terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;
- II. Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
- III. A Secretaria de Cultura e Turismo fará a apresentação ao Comitê Gestor que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.
- Art. 42 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê.

### CAPÍTULO XVI Das Contrapartidas

- **Art. 43** Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos Auxilio Subsidio, quando for o caso, oferecer contrapartidas exeqüíveis respeitando:
- I. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo; e





- II. No ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- **Art. 44** A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.
- Art. 45 O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Co-responsabilidade, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.
- Art. 46 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

### CAPÍTULO XVII Das Penalidades

- Art. 47 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.
- Art. 48 O proponente será declarado inadimplente quando:
- I utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V não apresentar o produto resultante do projeto aprovado:
- VI não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XVIII.

# CAPÍTULO XVIII Da Divulgação do Auxílio Emergencial

- Art. 49 Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:
- I. Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão oficial da cidade de Bom Jesus dos Perdões, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);
- **II.** Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
- III. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões: e
- IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancbomjesusdosperdoes #transparencialeialdirblanc.

### CAPÍTULO XIX Das Disposições Finais

- Art. 50 Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Secretaria de Cultura e Turismo.
- **Art. 51** A Secretaria de Cultura e Turismo poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de oficio ou por solicitação do Comitê Gestor, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.
- Art. 52 O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.
- **Art. 53** Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.
- **Art. 54** Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.





**Art. 55** Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 56 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 14 de Setembro de 2020

### **Ana Lucia de Almeida** Secretária de Cultura e Turismo

Marcos Galvez Secretário de Governo

**Sergio Ferreira** Prefeito Municipal

### **PORTARIAS**

### PORTARIA SG Nº 638, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA**:

- **Art. 1º -** Ficam nomeados os funcionários da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, abaixo especificados, para compor a Comissão do Processo Seletivo nº 004/2020 para ingressos de Enfermeiro, Enfermeiro do PSF e Técnico de Enfermagem.
- Michele Moraes Marcolino Técnica de Enfermagem;
- Alessandra Aparecida De Oliveira Barbosa Assessora I;
  - Jhonatan Tabajara De Oliveira Assessor III;
- Camila Grassetti Do Nascimento Moraes -Enfermeira;
- Amauri Rodrigues Agente Cont. Vetores Zoonoses;
  - Erika Cristina Da Silva Escriturária.
- **Art. 2º** São atribuições da Comissão de Seleção Pública:
- I. Estabelecer os critérios para a admissão dos candidatos, respeitadas às disposições de lei pertinentes;
- II. Proceder à seleção dos inscritos, de acordo com o Edital nº 01/2020 Processo Seletivo para ingresso de Enfermeiro, Enfermeiro do PSF e Técnico de Enfermagem.
- III. Avaliar, de acordo com critérios técnicos, os documentos apresentados pelos candidatos, para mediante o cotejo entre os mesmos, atribuir-lhes pontuação;
- IV. Proceder à seleção dos inscritos, de acordo com o Edital nº 01/2020 Processo Seletivo.

- Art. 3º Tendo em vista ser considerado serviço extraordinário, os servidores descritos no Art. 1º desta portaria farão jus às vantagens previstas na Lei Municipal nº 1500/01, de acordo com o Art. 151: "A gratificação de que trata os incisos I, II, III e IV, será 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente da Prefeitura, não se incorporando aos vencimentos do funcionário para nenhum efeito, nem sofrendo desconto para a Previdência."
- **Art. 4º** A presente comissão será presidida pelo Sr. Amauri Rodrigues e terá como secretária a Sra. Alessandra Aparecida De Oliveira Barbosa.
- **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 2020.

### MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

# SERGIO FERREIRA Prefeito Portaria SG – DP 468/2020

### PORTARIA SG Nº 641, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**:

Art. 1º - O(a) Sr.(a) ANDRE CIDENEY DOS SANTOS SILVA, portador(a) do RG: 44.533.071-5, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Auxiliar Calceteiro, portador(a) da CNH 06845876868, Categoria "B", com validade até 10 de junho de 2021 a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 2º** - Esta portaria tem efeito retroativo a 10 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 2020.

### MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

### SERGIO FERREIRA





Prefeito

**Portaria SG – DP 471/2020** 

### PORTARIA SG Nº 642, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**:

### Art. 1° - O(a) Sr.(a) GIVANILDO RIBEIRO

**DA SILVA**, portador(a) do RG: 1.249.213, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Eletricista, portador(a) da CNH 02844074573, Categoria "AD", com validade até 04 de dezembro de 2022 a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Art. 2º** - Esta portaria tem efeito retroativo a 10 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 472/2020

### **HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 72/2020 Tomada de Preço Obras 8/2020

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O SISTEMA DE **ESGOTAMENTO** CONTEMPLANDO SANITARIO, **COLETORES** TRONCO, REDES DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS **ESGOTO** DE (FEHIDRO-SINFEGIDRO)

### **HOMOLOGAÇÃO**

- 1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
- 2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
- 3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
  - 4. Após formalidades legais, arquive-se.

### **ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: OTTAWA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.472.311/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA NILTON BALDO, 744, LETRA A

BAIRRO: PAQUETA

CEP: 31330-660 CIDADE: BELO

HORIZONTE/MG FONE: 3125272800

TOTAL: R\$ 139.915,35(Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta e Cinco Centavos)

BOM JESUS DOS PERDOES, 16 de Setembro de 2020..

Sergio Ferreira Prefeito

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições e de conformidade com o § 1º do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber, que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões realizará, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, Audiência Pública referente às Metas Fiscais do segundo quadrimestre do exercício de 2020 e Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021, no seguinte local, data e horário:

Link para a audiência: https://meet.jit.si/metas2q2020loa2021 Data – 25 de setembro de 2020 Horário – 17:30 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Bom Jesus dos Perdões, aos 16 de setembro de 2020.

### Ceslei Campos

Secretário de Finanças e Planejamento

Sérgio Ferreira Prefeito